COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 39/2023

Autor: Vereador Hermes Câmara (PTB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 039/2023. Programa de Divulgação de Vagas Escolares para o Público da Educação Especial no Município de Natal. Parecer desfavorável do relator na CLJ no sentido da inconstitucionalidade. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Hermes Câmara, o projeto de lei visa a publicizar "informações referentes às matrículas destinadas para o público da educação especial da Rede Municipal de Ensino" (art. 2º), o que deverá ser feito por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, tais como divulgação em televisão, transporte público e equipamentos de saúde e assistência social (art. 3º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o Vereador relator, Preto Aquino, votou desfavoravelmente, afirmando se tratar de PL inconstitucional, haja vista que, segundo ele, o emprego do verbo "deverá", no artigo 3º, estatuindo obrigação à Secretaria Municipal de Educação (SME), configuraria "invasão de competência".

No entanto, a Comissão votou contrariamente ao parecer, razão pela qual teve sua tramitação continuada, com aprovação também na Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização.

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 039/2023. Pois bem.

Formalmente, entendemos que não há se falar em inconstitucionalidade. Muito embora, de fato, o art. 3º designe a SME para cumprir com o dever de publicizar informações a respeito de matrículas para o público da educação especial da Rede Municipal de Ensino, tal mandamento em nada inova as atribuições da referida Secretaria, que possui, nos termos do art. 26, X, LC nº 141/2014, a tarefa de “assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar”.

Quer dizer, para dar cumprimento à atribuição legal da prefeitura, de assegurar acesso e bom êxito de crianças e adolescentes ao sistema educacional municipal, a Secretaria possui o dever anexo de bem divulgar como se dará tal ingresso e permanência e quais unidades escolares estão aptas a receber estudantes que precisam de “atendimento educacional especializado”, dever do Estado, na linha do art. 54, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre o mérito, convém ressaltar a importância de que as políticas públicas sejam sempre bem divulgadas e publicizadas para os cidadãos e cidadãs. Aliás, sem informações básicas sobre os serviços, sequer é possível

entender quais os gargalos da prestação e como os resolver, o que demonstra a pertinência e a relevância do presente PL.

Ressalte-se, por fim, que o Projeto vai no sentido de dar efetividade aos princípios constitucionais de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, I, da CF) e de “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (art. 206, IX, da CF), bem como ao dever estatal de garantir “III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 208, III, da CF), os quais só podem ser concretizados, no caso do público voltado à educação especial, quando tomados cuidados específicos no que respeita à informação sobre o serviço, decorrência direta do princípio da isonomia.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 039/2023, de autoria do Vereador Hermes Câmara.

É como voto.

Natal/RN, 8 de maio de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)